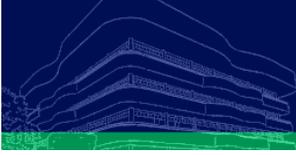




Referencial Normativo

- **Lei nº13.019/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.(Marco Regulatório das Parcerias com as OSCs)
- **Decreto Estadual nº 17.083/2017** Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil.



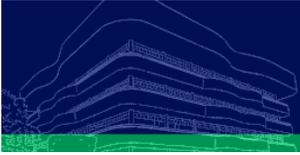
PLANEJAMENTO
 TERMO DE COLABORAÇÃO
 CELEBRAÇÃO ^{CGE/PI} OSC ^{TCE/PI} EXECUÇÃO
 TERMO DE PARCERIA
 ACORDO DE COOPERAÇÃO
 MONITORAÇÃO E AVALIAÇÃO
 PRESTAÇÃO DE CONTAS



Conceitos Relevantes

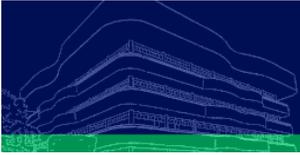
- **Organização da Sociedade Civil - OSC:**
- A) **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; **as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.**
- c) **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;





Conceitos Relevantes

- **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

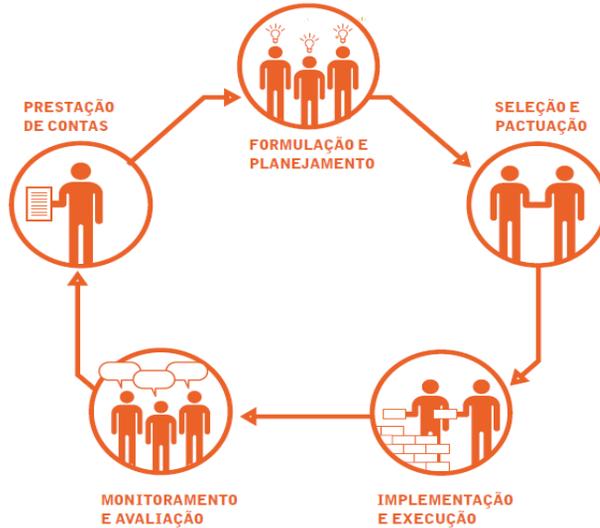



Conceitos Relevantes

- **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- **Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- **Comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;



Participação da sociedade civil no ciclo de políticas públicas



Principais mudanças

- Abrangência Nacional;
- Universo amplo de organizações (Art. 1º e 2º Lei nº 13.019/2014);
- Novos instrumentos jurídicos;
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social; (Art. 18 a 21 Lei nº 13.019/2014, Art. 6º a 9º Decreto Estadual nº 17.083/2017);
- Novos princípios e diretrizes (Art. 5º a 6 Lei nº 13.019/2014);
- Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
- Mais planejamento;
- Atuação em rede;
- Formação e capacitação;



Principais mudanças

- Tempo mínimo de existência (União 3 anos, Estados 2 anos, Municípios 1 ano – Art. 33, inciso V, alínea “a”);
- Experiência anterior em atividades ou projetos similares ao da parceria;
- Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;
- Alterações no Estatuto Social (finalidades e objetivos da entidade, não distribuição de lucros, destinação do patrimônio, escrituração, dentre outros);
- Regularidade jurídica e fiscal;
- Impedimentos e restrições;
- Obrigatoriedade de realizar chamamento público (art. 23 Lei nº 13.019/2014)
 - Exceção casos de dispensa, inexigibilidade, emendas parlamentares Art. 29 a 32 Lei nº 13.019/2014);
- Transparência Ativa;



Etapas de uma parceria



Planejamento



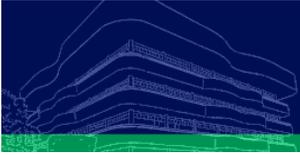
- A etapa de planejamento é comum tanto a administração pública quanto as organizações da sociedade civil.



Seleção e Celebração

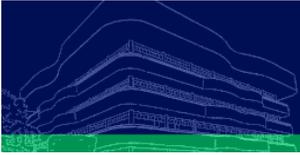
- A **etapa de seleção e celebração** das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de **chamamento público**.
- **Edital:**
 - Programação orçamentaria que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
 - Tipo de parceria a ser celebrada;
 - Objeto da parceria;
 - Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
 - Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas (nesta parte, deverá ser apresentada também a metodologia de pontuação e, se for o caso, os “pesos” a serem atribuídos a cada um dos critérios);
 - Valor ou teto previsto para a realização do objeto;





Seleção e Celebração

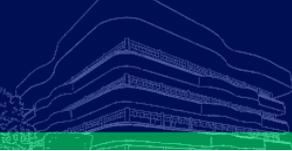
- A etapa de seleção e celebração das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público.
- **Edital:**
 - Condições para interposição de recurso administrativo;
 - Minutas dos instrumentos por meio do qual será celebrada a parceria; e
 - Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
 - Publicação: O edital deveser amplamente divulgado no site do órgão público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seleção e Celebração

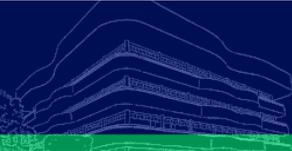
- A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público:**
 - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
 - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
 - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
 - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.





Seleção e Celebração

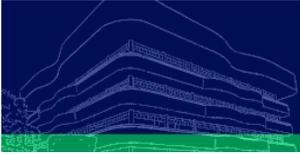
- Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
 - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
 - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seleção e Celebração

- **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.**





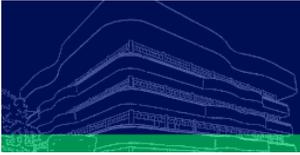
Seleção e Celebração

- **Comissão de Seleção**

- Esta comissão e o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.
- Deve conter pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo e poderá contar com o apoio de especialistas e membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade.

- **Seleção da proposta**

- Análise da proposta
- Divulgação



Seleção e Celebração

- **Celebração**

- **Plano de Trabalho:**

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- g) Custos indiretos (água, luz, internet, serviços contábeis, jurídicos) e pagamento de equipe de trabalho com respectivos encargos.



Seleção e Celebração

- **Celebração**
- **Habilitação**
 - **Art. 32.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim e o SISCON para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
 - **Parágrafo único.** A organização da sociedade civil deve encontrar-se com a **Habilitação plena** junto ao SISCON, no momento da assinatura do instrumento, devendo a certidão resultante da pesquisa, **ser anexada ao processo de parceria** pelo órgão ou entidade concedente.



Seleção e Celebração

- **Celebração**
- **ATENÇÃO:** PARECER REFERENCIAL CGE Nº 10/2021
- **Parecer Técnico** deverá se pronunciar a respeito:
 - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;
 - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
 - da viabilidade de sua execução;
 - da verificação do cronograma de desembolso;



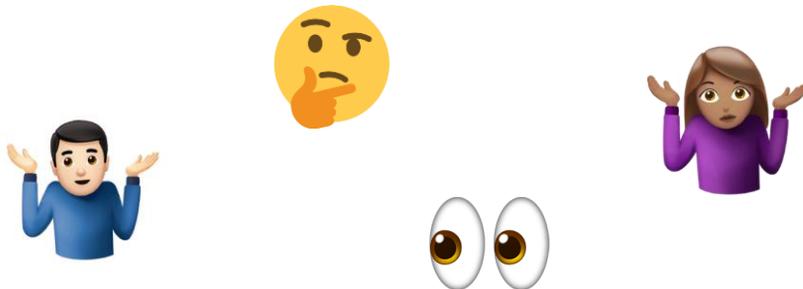
Seleção e Celebração

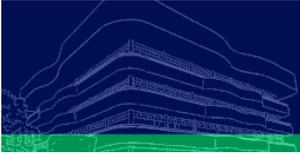
- Celebração
- **O Parecer Jurídico** deverá se pronunciar a respeito:
 - da possibilidade de celebração da parceria; e
 - da conformidade da minuta do edital de chamamento público, termo de colaboração ou termo de fomento com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.
 - ***A manifestação individual da PGE será obrigatória em cada processo, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração, fomento ou acordo de cooperação***
 - Quando não forem utilizadas as minutas-padrão de edital de chamamento e dos termos de parceria e colaboração previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, ou forem feitas adaptações ou adequações a estas, **será obrigatória a manifestação da PGE antes da realização do chamamento público e posteriormente, como última etapa do processo, antes da formalização da colaboração ou fomento.**



Execução

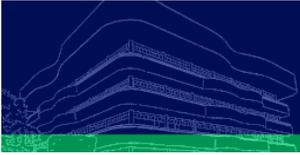
- Execução
- A etapa da execução de uma parceria e o momento de realização das atividades planejadas.
- O que é permitido pagar com recursos da parceria?





Execução

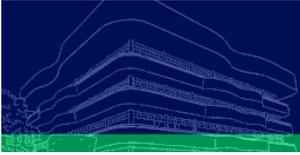
- Permitido;
 - a) Equipe de trabalho;
 - b) Diárias;
 - c) Custos indiretos;
- Vedado;
 - a) Taxa de administração, de gerencia ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);
 - b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
 - c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei..



Execução

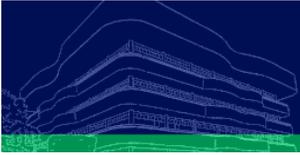
- Liberação de parcelas;
- A liberação das parcelas poderá ser suspensa em três situações:
 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - Quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
 - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.





Monitoramento e Avaliação

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, ou seja, no diário oficial e no site. Os gestores públicos devem:
 - acompanhar e fiscalizar a parceria;
 - informar ao seu superior hierárquico algum acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
 - informar ao seu superior hierárquico qualquer indicio de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
 - emitir parecer de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios; e
 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários;
 - as atividades de monitoramento e avaliação.

Monitoramento e Avaliação

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, ou seja, no diário oficial e no site. Os gestores públicos devem:
 - acompanhar e fiscalizar a parceria;
 - informar ao seu superior hierárquico algum acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
 - informar ao seu superior hierárquico qualquer indicio de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
 - emitir parecer de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios; e
 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários;
 - as atividades de monitoramento e avaliação.



Monitoramento e Avaliação

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

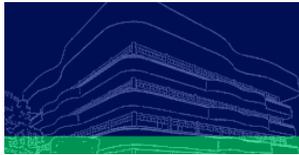
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual;
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **ATENÇÃO:** A visita técnica **in loco** será obrigatória para as parcerias com organizações da sociedade civil cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Prestação de Contas

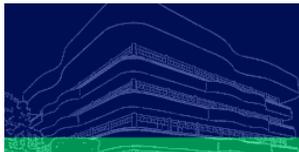
- **Prestação de contas parcial** é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:
 - a) Relatório de Execução do Objeto;
 - b) Relatório de Execução Financeira;
 - c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
 - d) Relação dos pagamentos efetuados;
 - e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
 - f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
 - g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
 - h) Cópia das cotações de preços realizadas.





Prestação de Contas

- A **prestação de contas final** será composta dos seguintes documentos:
 - Relatório Final de cumprimento do objeto;
 - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
 - Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver;
 - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - Conciliação bancária;
 - Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.



O papel do gestor e suas obrigações

- São obrigações do gestor da parceria:
 - acompanhar e **fiscalizar a execução** da parceria;
 - **informar** ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e **de indícios de irregularidades** na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - **emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - **emitir Parecer Técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e constarão, expressamente, os dados para identificação do termo de colaboração ou fomento firmado.



Achados de controle externo

- Ausência de objetos inovadores nos termos de fomento que justificassem a intermediação das organizações civis para execução. Infringência aos artigos 2º ,VIII e 17 da Lei nº 13.019/2014;
- Planos de trabalho vagos e imprecisos- Descumprimento do art. 22 da Lei nº 11.0191/2014;
- Ausência nos autos de demonstração que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional as sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com os objetos- Descumprimento do art. 35, III, da Lei Federal nº 11.091/14;
- Ausência de capacidade técnico-operacional para atender os objetos dos termos de fomento.



Achados de controle externo

- Prestação de Contas encaminhada com atraso;
- Ausência de comprovantes de despesas que identifiquem o pagamento para o pessoal de apoio
- Trespasse da Execução Total do Termo de Fomento a Empresa Privada;
- Realização de serviços em período anterior ao recebimento dos recursos ;



*“A colaboração é a resposta.
Não importa a pergunta.”*
Izabella Ceccato

MUITO OBRIGADO

Ramon Patrese
Auditor de Controle Externo TCE/PI
ramon.silva@tce.pi.gov.br

